



EM 30/05/17

LEI Nº 1.307/17, DE 30 DE MAIO DE 2017 GABINETE DO PREFEITO

ASSINATURA

INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL"  
NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A  
CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,  
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO  
PODER EXECUTIVO E DO PODER  
LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 003/2017 de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art. 2º** - Antes da nomeação para o cargo de provimento em comissão, a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta o Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o artigo 1º.

**Art. 4º** - Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.



**Art. 5º** - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir de sua vigência.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 8º** - As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, que ordenará as providências cabíveis na espécie.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 30 de maio de 2017.

**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**

